



RESOLUÇÃO CRCBA N.º 452/2005

DISPÕE SOBRE A ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2006, CONCESSÃO DE DESCONTO, REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei n.º 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2006 - concessão de desconto, redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC n.º 1058/2005, de 09/12/2005;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que no mês de janeiro de 2006, os Contabilistas e as Organizações Contábeis deverão proceder o pagamento da anuidade, outros requererão redução;

CONSIDERANDO que a um longo período este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério de redução da anuidade do exercício para os Escritórios Individuais de Contabilidade que comprovem número mínimo entre o titular, empregados e colaboradores, sempre amparado por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;



CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender aos contabilistas que comprovem insuficiência financeira para arcar com o recolhimento da anuidade do exercício, integralmente, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento da anuidade 2006, cujo valor foi fixado pela Resolução CFC n.º 1058/2005, poderá ser efetuado:

I - De uma só vez e com desconto:

- a) de **10%** (dez por cento) se efetuado **até 31/01/2006**;
- b) de **5%** (cinco por cento) se efetuado **até 28/02/2006**;

II - de uma só vez e sem desconto, se efetuado **até 31/03/2006**.

III - Parcelado e sem desconto, em até 07 (sete) parcelas mensais, acrescidas dos custos de cobrança de R\$2,00 (dois reais) por parcela, desde que o interessado requeira e efetive o recolhimento da **1ª parcela até 31/03/2006**.

§ 1º - Após 31 de março de 2006, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parceladamente, terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - Após 31 de março de 2006, poderá ser concedido parcelamento, desde que o valor de cada parcela seja **igual ou superior a R\$40,00** (quarenta reais).

§ 3º - Quando do primeiro Registro Definitivo ou Provisório e primeiro Cadastro de Organização Contábil, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, concedendo-se uma redução do valor apurado em 50% (cinquenta por cento) para Contabilista e Organização Contábil que comprovar não ter auferido



renda suficiente à satisfação do encargo.

§ 4º - para a apreciação do pedido do Contabilista, tratado no § 3º deste artigo, a renda líquida mensal não poderá exceder o valor de R\$700,00 (setecentos reais), observado-se, ainda, o disposto no Art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º, 5º e 6º desta Resolução, exceto quanto ao pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do respectivo processo e no ato da solicitação do Registro. O Prazo para a obtenção desse benefício é até 30/06/2006.

§ 5º - para a apreciação do pedido da Organização Contábil, tratado no § 3º deste artigo, deverá ser comprovado o número de até 05 (cinco) titular/sócios, colaboradores e empregados, observado-se, ainda, o disposto no Art. 2º, § 4º, § 5º e § 6º desta Resolução, exceto quanto ao pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do respectivo processo e no ato da solicitação do Cadastro. O Prazo para a obtenção desse benefício é até 30/06/2006.

Art. 2º - O CRC-BA concederá redução do valor da anuidade do exercício de 2006 a Contabilista(celetista ou estatutário ou ainda em situação de desemprego, sem qualquer fonte de renda) e a **Escritório Individual de Contabilidade**, que a requerer (apresentando toda a documentação exigida ao fim) e efetivar o pagamento do valor reduzido até **30/06/2006**, obedecendo ao disposto no § 1º do Art. 1º e atenda aos requisitos à seguir relacionados:

I - Contabilista:

a) **renda líquida mensal até R\$300,00** (trezentos reais) ou **situação de desemprego - redução de 80%** (oitenta por cento);

b) **renda líquida mensal acima de R\$300,00** (trezentos reais) **até R\$500,00** (quinhentos reais) - **redução de 60%** (sessenta por cento);
e

c) **renda líquida mensal acima de R\$500,00** (quinhentos reais) **até R\$700,00** (setecentos reais) - **redução de 40%** (quarenta por cento).

II - Escritório Individual de Contabilidade:



a) com **até 05** (cinco) titular, empregados e colaboradores - **redução de 100%** (cem por cento); e

b) de **06** (seis) a **10** (dez) titular, empregados e colaboradores - **redução de 50%** (cinquenta por cento).

III - A Organização Contábil - Escritório Individual e Sociedades de Prestação de Serviços (por estabelecimento), recolherá a anuidade de 2006 de acordo com a tabela à seguir, sendo de inteira responsabilidade do(s) Proprietário(s), a inserção do valor no bloqueto bancário encaminhado pelo CRCBA, para quitação até 31/03/2006, observando-se, ainda, o disposto no Art. 1ª, itens I, II e III. O número de parcelas não poderá exceder à 07 (sete):

a) até 10 (dez) titular/sócios, colaboradores e empregados = **R\$277,00;**

b) de 11 (onze) à 20 (vinte) titular/sócios, colaboradores

e

empregados = **R\$370,00;**

c) de 21 (vinte e um) à 50 (cinquenta) titular/sócios, colaboradores e empregados = **R\$829,00;**

d) de 51 (cinquenta e um) à 100 (cem) titular/sócios, colaboradores e empregados = **R\$1.244,00;**

e) de 101 (cento e um) à 200 (duzentos) titular/sócios, colaboradores e empregados = **R\$1.689,00; e**

f) acima de 200 (duzentos) titular/sócios, colaboradores empregados = **R\$3.991,00.**

e

§ 1º - Para a apreciação do pedido de Contabilista, torna-se necessário a comprovação da situação financeira através dos seguintes documentos:

a) preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação (fornecido pelo CRC-BA);

b) ficha cadastral/financeira comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício; a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil); e a não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos (fornecida pelo CRC-



- BA);
- c) Cópia xerox e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S, atualizada (folhas que contêm: a qualificação; as últimas informações; e as folhas em branco seguinte);
 - d) Tratando-se de uma outra via da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., deverá (ão) ser apresentada (s) a (s) via (s) anterior (es);
 - e) declaração do Empregador sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido, juntando cópia do contracheque, atualizado;
 - f) preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRC-BA); e
 - g) recolhimento do valor reduzido.

§ 2º - Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a situação de **desemprego, por 06 (seis) meses ou mais.**

§ 3º - **O Profissional Autônomo** (que não faça a prova dos seus rendimentos através da documentação necessária à apreciação do pedido), **não terá direito ao benefício da redução da anuidade de 2006.**

§ 4º - **Para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, torna-se necessário:**

- a) preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação (fornecido pelo CRC-BA);
- b) ficha cadastral/financeira comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício (fornecida pelo CRC-BA);
- c) cópia xerox e original da comprovação do número de empregados e colaboradores através da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), Ano Base 2005 ou RE (Registro de Empregados), ou GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), atualizados; e/ou Contrato(s) de Prestação de Serviços
- d) o(a) interessado(a) não possuindo quaisquer dos documentos relacionados no item anterior, deverá declarar o motivo da não apresentação, responsabilizando-se pela



declaração do número de empregados e colaboradores, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro; e
e) recolhimento do valor reduzido.

§ 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais, e por colaboradores toda pessoa que preste serviço técnico-contábil para as organizações contábeis, eventualmente.

§ 6º - Para protocolar o pedido no CRCBA, torna-se necessário a composição do processo com toda a documentação exigida ao fim, inclusive, anexar a comprovação da quitação do valor reduzido, esta, exceto para o primeiro Registro/Cadastro, que deverá ser efetuada no momento do pedido.

Art. 3º- O valor da anuidade de 2006 a ser recolhido por Filial da mesma Organização Contábil, de outro CRC, instalada nesta Jurisdição, será de **50%** (cinquenta por cento) **do valor recolhido pela Matriz.**

Art. 4º - O valor da anuidade de 2006 de Filial de Organização Contábil, sendo sua sede localizada na própria Jurisdição do CRCBA, será **calculado com base no número de titulares/sócios, empregados e colaboradores, concedendo-se a redução, na seguinte proporção:**

I) de 60% (sessenta por cento) às Organizações Contábeis com **até 05** (cinco) **titulares/sócios, empregados e colaboradores;** e

II) de 50% (cinquenta por cento) às Organizações Contábeis com **06** (seis) à **10** (dez) **titulares/sócios, empregados e colaboradores.**

Parágrafo Único - o valor não poderá exceder à metade do que for devido pela Matriz.

Art. 5º - Os benefícios derivados da redução do valor da anuidade de 2006 não serão cumulativos com os descontos e parcelamento



concedidos no Art. 1º, Incisos I e III desta Resolução, bem como, com outros descontos ou reduções concedidos dentro do exercício.

Art. 6º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade de 2006 deverá ser requerido por escrito, pelo interessado(a), e será decido pelo Presidente do Regional, após apreciação por um Conselheiro Relator, constando em Ata, Ad Referendum da Plenária.

Art. 7º - O profissional ou organização contábil poderá solicitar a baixa do registro/cadastro, obtendo-a, desde que recolha a anuidade de 2006 proporcionalmente ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março de 2006, e integralmente após essa data, desde que não possua débitos anteriores ao exercício e a documentação necessária ao fim esteja nos termos das Resoluções pertinentes ao assunto.

Art. 8º - Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou Renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, após homologação pelo Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de dezembro de 2005.

Contador EDMAR SOMBRA BEZERRA
Presidente

RESOLUÇÃO CRCBA N.º 452/2005

